



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 09.07.2024.001/PMTA.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº. 0308001.

1. RELATÓRIO

Os secretários municipais de meio ambiente e de agricultura, solicitaram a prorrogação do contrato por mais 12 meses dos contratos nº. 0308001 resultante da Dispensa nº. 001/2023, cujo objeto é a locação de imóvel pelo para funcionamento da Scretária Municipal de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia e da Secretaria Municipal de Agricultura, localizado na rua magalhães barata, nº 646 – Centro, CEP: 68773-000, Terra Alta-PA.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência da necessidade de realização das ações dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias e em virtude do município de Terra Alta-PA não possuir prédios próprios suficientes para o funcionamento das Secretarias.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

No que diz respeito à prorrogação dos contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(. . .)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

A celebração do referido Termo Aditivo com o contratado, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos. Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da locação do imóvel, bem como o aproveitamento do preço contratado.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste.

Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo Secretário de Finanças.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que terá o vencimento somente em 02/08/2024.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do 1º Termo Aditivo de prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº. 0308001 requerido, para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos dos Art. 57. II, §2º.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Terra Alta-PA, 23 de julho de 2024.

PROCURADORIA MUNICIPAL DE TERRA ALTA-PA